

## ESTATUTO SOCIAL

Considerando a necessidade de engajamento da Sociedade Civil como parceira do Poder Público na melhoria das condições de vida em nosso país, considerando que somente através da promoção humana que se consegue sustentabilidade nos projetos de promoção urbana, os associados infra firmados, instituem a associação civil sem fins lucrativos, sob o regime jurídico de **organização da sociedade civil de interesse público**, denominada **INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA**, que se regerá por meio das cláusulas abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O INSTITUTO

O **INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA** é uma associação civil, sob o regime jurídico de **organização da sociedade civil de interesse público**, sem fins lucrativos e terá sua atuação norteada pelos seguintes princípios:

- a) Respeito à dignidade humana;
- b) Promoção da igualdade com respeito às diferenças;
- c) A impessoalidade, a publicidade, a economicidade, a ética e a moralidade no que se refere a sua própria gestão e relação com a sociedade;
- d) Respeito, proteção e preservação do meio ambiente de forma equilibrada e sustentável, compatibilizando a preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e social;
- e) Harmonia, confiança, boa-fé, responsabilidade e cooperação mútua entre os associados, na consecução dos objetivos associativos.

Parágrafo único - Os princípios e diretrizes dispostos no presente estatuto não poderão ser modificados em alteração estatutária, sob pena de extinção da associação e reversão de seus bens para o município onde estiver estabelecida.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES

O **INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA** se regerá de conformidade com as seguintes diretrizes:

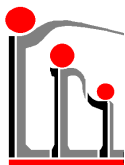
- a) A associação não possui finalidade de lucro, e todos os recursos oriundos de suas atividades serão obrigatoriamente aplicados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional;
- b) O instituto não remunera os membros do Conselho de Administração, salvo no caso de diárias e ajudas de custo nos deslocamentos de interesse da instituição;
- c) O Instituto não admite o ingresso de Associados efetivos que estejam respondendo a processos criminais ou de improbidade, ainda que não tenham condenação transitada em julgado;
- d) A Associação é um Instituto apolítico e ecumênico, sendo proibida sua vinculação direta a ideologia de qualquer partido ou instituição religiosa, sendo possível, porém a realização de parcerias com quaisquer instituições que possuam interesses comuns a serem tutelados, desde que respeitados os princípios acima;
- e) O Instituto presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- f) O trabalho desenvolvido deverá buscar precipuamente o desenvolvimento da cidadania com emancipação humana.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO

O **INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA** tem por objetivo desenvolver projetos e ações em favor da construção de uma sociedade livre, justa e solidária com erradicação da pobreza e marginalização, onde haja desenvolvimento sustentável com inclusão social e respeito ao meio ambiente, formando cidadãos e auxiliando a produzir cidades e regiões, onde se assegurem a todos, sem discriminações o acesso integral aos direitos humanos fundamentais: individuais, sociais, coletivos e de solidariedade, através de ações como:

- a) promoção da assistência social;
- b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- d) Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- e) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f) defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção do voluntariado;
- h) experimentação sem fins lucrativos de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- i) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- j) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- k) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima;
- l) assim como outras ações que promovam a cidadania, inclusão social e os demais objetivos do instituto.

Parágrafo único - Como forma de atingir seus objetivos institucionais, considerando-se a gratuidade dos cargos de direção, e sob prerrogativa privativa da Presidência, o **INSTITUTO RESGATE CIDADANIA** poderá celebrar contrato de exclusividade com Sociedade



## **INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA**

Empresarial com fins lucrativos (art. 982, do NCC/2002), que comprove o cumprimento das disposições do art. 27 e incisos, da LLCA nº 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO**

O INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA é constituído pelos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral
2. Presidência
3. Vice Presidência
4. Conselho de Administração
5. Conselho Fiscal
6. Diretoria Executiva
7. Diretoria Financeira

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e quaisquer associados, não responderão pelas obrigações contraídas pelo Instituto, nem ao menos subsidiariamente, salvo quando em abuso de poder de gestão ou em desconformidade com as normas deste estatuto.

**Parágrafo Segundo** - As atividades desenvolvidas pela Presidência, Vice-Presidência e pelos Conselhos Fiscal e Administrativo; pelas Diretorias Executiva e Financeira, não serão remuneradas, sendo porém, autorizado o pagamento de diárias e custas decorrentes do cumprimento de suas atribuições institucionais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral é o órgão máximo do Instituto, podendo se reunir ordinária ou extraordinária e serão constituídos pelos associados fundadores e demais associados efetivos, com pelo menos 6 (seis) meses e em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, por convocação do Presidente, para deliberar sobre o relatório anual e o programa de atividades do Instituto.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá, sempre que necessário, por convocação do Conselho de Administração, das Diretorias Executiva ou Financeira, assim como, por solicitação expressa de metade (1/2) dos associados efetivos, para tratar de assuntos objeto de sua convocação.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão instaladas em 1ª convocação com dois terços (2/3) dos associados e, em 2ª convocação, após 30 (trinta) minutos, com quorum de um terço (1/3) dos associados, e suas deliberações serão por maioria simples de votos, salvo quando versarem sobre exclusão de associados, destituição de membros eleitos, transformação ou dissolução do Instituto, alterações estatutárias e deliberações de criação de quaisquer órgãos da administração, quando as decisões são tomadas pela aprovação de dois terços (2/3) dos associados.

**Parágrafo Quarto** - A convocação de Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de cartas protocoladas ou e-mails e Edital afixado na sede do Instituto.

**Parágrafo Quinto** - Na convocação deverá constar a "Ordem do Dia", não podendo ser discutido e votado assunto alheio à convocação.

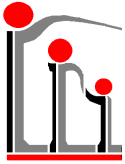
**Parágrafo Sexto** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar o Estatuto Social e suas alterações mediante aprovação de 2/3 dos associados;
- b) Eleger os cargos de gestão, de fiscalização e de execução do Instituto para um mandato de 3 anos, sendo possível reeleição caso haja aprovação da condução do Instituto pela Diretoria em exercício;
- c) Destituir quaisquer uns dos cargos de diretoria em caso de gestão fraudulenta ou em colidência aos objetivos da instituição;
- d) Aprovar as prestações de contas apresentadas pela presidência;
- e) Propor ações e projetos novos adequados aos objetivos do Instituto, indicando os meios de sua realização;
- f) Aprovar os regulamentos de processo eleitoral dos órgãos integrantes da organização do Instituto;
- g) Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto Social, desde que convocada com essa finalidade.
- h) Expulsão de associados que estiverem agindo em desconformidade com a visão, missão, princípios, diretrizes, objetivos e deveres estabelecidos neste Estatuto, mediante solicitação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Sétimo** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro ou associado por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o Diretor Executivo da mesma. Nos casos de impedimento do Presidente, presidirá à Assembléia Geral o Vice Presidente e caso este também esteja impedido à assembléia escolherá o seu presidente.

**Parágrafo Oitavo** - Toda ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente e pelo Diretor Executivo da reunião e, para que produza efeito será suficiente a assinatura de quantos Associados bastarem para constituir a maioria necessária para as decisões tomadas pela Assembléia, observando-se as demais disposições estatutárias.

**Parágrafo Nono** - Compete ao Presidente da Assembléia Geral decidir o empate das votações e proclamar as decisões.



## **INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA**

**Parágrafo Décimo** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por votos unitários e igualitários e por maioria simples dos associados efetivos presentes, salvo disposição estatutária em contrário.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESIDÊNCIA**

Compete à Presidência:

- a) Presidir o Conselho de Administração;
- b) Representar o Instituto, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo;
- c) Divulgar e zelar pelo bom nome do Instituto, pautando sua conduta pessoal pelos princípios éticos que regem a instituição;
- d) Propor ao Conselho de Administração a implantação de novos projetos, cursos ou serviços relacionados com os objetivos do instituto;
- e) Atuar em conjunto com as diretorias auxiliando no bom andamento dos projetos;
- f) Assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondências e outros documentos do Instituto;
- g) Assinar em conjunto com os Diretores Executivo e Financeiro os cheques e movimentações bancárias e financeiras do Instituto;
- h) Auxiliar na captação de recursos para a consecução dos objetivos e projetos do instituto;
- i) Coordenar as ações das diretorias de forma a viabilizar a transparência, cooperação e união de esforços;
- j) Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto Social, demais normas, e deliberações do Conselho de Administração do Instituto;
- k) Promover ampla articulação entre os diversos setores da sociedade;
- l) Fomentar o relacionamento institucional do Instituto com os demais integrantes da sociedade civil, objetivando a união de esforços e minimização de custos;
- m) Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto;
- n) Determinar, mediante aprovação do Conselho de Administração a admissão ou a contratação de empregados, estagiários.
- o) Contratar, mediante a aprovação do Conselho de Administração, pessoas físicas ou jurídicas cujos serviços técnicos especializados sejam necessários para o desenvolvimento dos projetos;
- p) Propor alteração do presente Estatuto Social, do regulamento eleitoral ou transformação, extinção ou dissolução do Instituto;
- q) Elaborar o Regimento Interno que será submetido à aprovação do Conselho Administrativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Compete à Vice Presidência:

- a) Auxiliar a Presidência no cumprimento das obrigações dispostas no artigo anterior;
- b) Substituir a Presidência em caso de ausência ou impedimento;
- c) Administração, manutenção e controle do patrimônio do instituto;
- d) Gerenciar a Home Page do instituto, viabilizando a transparência e divulgação das ações efetuadas;
- e) Formular e implementar a política de comunicação e informação interna do Instituto;
- f) Manter um cadastro permanente e atualizado: dos associados; dos beneficiados por projetos e ações do Instituto, assim como de instituições parceiras e prestadores de serviços;
- g) Efetuar o controle do recebimento das contribuições dos associados;
- h) Manter um canal permanente de troca de informações entre o instituto e seus associados, mantendo-os informados das ações e projetos desenvolvidos;
- i) Informar o Conselho de Administração da inadimplência dos associados e suas eventuais causas;
- j) Elaboração de propostas e projetos a serem desenvolvidos e/ou aprimorados pelo Instituto;
- k) Auxiliar na captação de recursos para a consecução dos objetivos e projetos do Instituto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

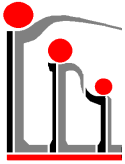
O Conselho de Administração, composto pela presidência, vice-presidência, diretores executivo e financeiro e membros do conselho fiscal, possuem as seguintes atribuições e poderes:

- a) Aprovar, por maioria simples de votos, as propostas e solicitações das Diretorias e Conselho Fiscal;
- b) Definir as formas de execução das atividades do Instituto;
- c) Avaliar, promover e acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Instituto a partir de relatórios apresentados pelas diretorias envolvidas;
- d) Resolver casos omissos, exceções e interpretações do presente Estatuto Social;
- e) Aprovar o plano operacional, o orçamento anual e a prestação de contas que serão elaborados e apresentados pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f) Decidir sobre a filiação e convênios com instituições ou organizações, observando a necessária independência do Instituto;
- g) Aplicar e tomar as providências necessárias relacionadas à saída, desligamento, suspensão e expulsão de associados, respeitadas e observadas às disposições estatutárias.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice Presidente e na ausência deste por qualquer outro conselheiro, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente sempre que o Presidente julgar necessário ou por convocação de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e convocadas com antecedência



## **INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA**

mínima de 5 (cinco) dias, sendo necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros para a abertura dos trabalhos em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto unitário e igualitário e por maioria simples dos presentes.

### **CLÁUSULA NONA - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mais um mandato, é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das decisões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, tanto sobre as operações finalísticas como administrativas e financeiras. Com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei, além dos seguintes:

- a) Manifestar-se sobre o programa e orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva;
- b) Manifestar-se sobre relatórios, demonstrações financeiras, contábeis e prestação de contas das diretorias;
- c) Deliberar sobre outras matérias de interesse do Instituto que lhe sejam submetidas por seus membros, pelo Conselho de Administração ou pelas diretorias;
- d) Convocar o Conselho de Administração a prestar esclarecimentos sobre as contas;
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária para solicitar destituição da diretoria, tendo em vista a identificação de irregularidade nas contas.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal se reúne trimestralmente ou extraordinariamente sempre que julgar necessário ou por convocação do Presidente do Conselho de Administração, das diretorias ou de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto unitário e igualitário e por maioria simples dos presentes, salvo quando o Estatuto Social dispuser em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Compete a Diretoria Executiva:

- a) A elaboração das atas das reuniões das Assembléias Gerais e Conselho de Administração;
- b) Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro os cheques emitidos em nome do Instituto;
- d) Propor novos projetos a serem implantados visando à obtenção da finalidade do Instituto;
- e) Gerenciar, acompanhar e fiscalizar o bom andamento dos projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- f) Administrar, manter e controlar o patrimônio do Instituto;
- g) Realizar em conjunto com outras diretorias, ações que se fizerem necessárias à obtenção dos objetivos institucionais;
- h) Administração dos serviços remunerados e voluntários do Instituto;
- i) Efetuar relatório mensal de andamento dos projetos;
- j) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Instituto e de terceiros;
- k) Gerenciar e supervisionar os funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio do Instituto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIRETORIA FINANCEIRA**

Compete a Diretoria Financeira:

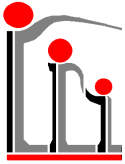
- a) A elaboração dos orçamentos anuais, em conjunto com as demais Diretorias, de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- b) A elaboração de relatórios, demonstrações financeiras, contábeis para auxiliar a prestação de contas mensais ao Conselho Fiscal;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente e Diretor Administrativo os cheques emitidos em nome do Instituto;
- d) Efetuar estudos de impacto financeiro dos projetos a serem propostos ao Conselho de Administração;
- e) Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a política geral de cargos e salários, apresentando a estimativa de impacto orçamentário, para ser submetida à aprovação pelo Conselho de Administração;
- f) Coordenar as atividades de captação de recursos do Instituto;
- g) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto;
- h) Deliberar sobre outras matérias de interesse do Instituto que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos.

**Parágrafo único** - Em projetos com dotações orçamentárias próprias, poderá, o Presidente do Conselho, substabelecer ao Diretor Executivo seus poderes de assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques do Instituto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Instituto deverá possuir e fazer cumprir normas de prestação de contas, onde:

- a) Deverá no mínimo observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Se dê publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, se for o caso, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;



## **INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA**

- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Instituto é anual, o Exercício Financeiro corresponde ao ano civil, a Contabilidade adota o Regime de Competência e a Execução Financeira observa no que couber, as normas de Direito, aplicáveis às empresas privadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS CARGOS DE DIREÇÃO**

Todos os cargos de direção serão gratuitos, sendo vedado qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados nesta qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEDE**

A sede da Associação será à Rua José Alexandre Buaziz nº 190, sala 1304, Ed. Master Tower, Enseada do Suá, Vitória – ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ASSOCIADOS**

As Pessoas físicas e jurídicas podem integrar o Instituto na condição de Associados Efetivos ou Associados Beneficentes.

**Parágrafo Primeiro** - São Associados Efetivos do Instituto aqueles assim reconhecidos por ata da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tratar do presente Estatuto e da consolidação do quadro social, assim como todos que ingressarem posteriormente no Instituto nesta qualidade.

**Parágrafo Segundo** - São direitos e deveres dos **Associados Efetivos**:

- a) Contribuir mensalmente o valor fixado pela Assembléia Geral para este tipo de associado;
- b) Manter atualizado seu cadastro junto a Diretoria Executiva;
- c) Votar e ser votado nas eleições dos cargos do Instituto, participando ativamente das deliberações da Assembléia Geral, quando em dia com suas obrigações;
- d) Observar e fazer cumprir este estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- e) Exercer criteriosamente as atribuições inerentes a cargo que lhe seja confiado ou responsabilidades ad hoc para as quais seja designado e tenha aceitado;
- g) Agir de forma ética e pró-ativa em todas as suas ações relativas ao Instituto, prestando toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento dos objetivos do Instituto;
- i) Consultar registros e documentos, desde que esteja em dia com suas obrigações e formule solicitação detalhada e por escrito à Diretoria Executiva, que deverá atendê-lo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - São **Associados Beneficentes** assim reconhecidos pelo Conselho de Administração, possuindo os seguintes direitos e deveres:

- a) Contribuir mensalmente com 1/5 do valor fixado para a contribuição do associado efetivo;
- b) Manter atualizado seu cadastro junto a Vice Presidência;
- c) Acompanhar as atividades do instituto através dos Relatórios Anuais de Atividades e dos Planos de Trabalho;
- d) Encaminhar ao Conselho Administrativo e à Assembléia Geral, por meio de carta escrita ou e-mail, críticas, sugestões e propostas para o aperfeiçoamento do Instituto;
- e) Participar de reunião da Assembléia Geral, com direito a voz ativa, mas sem direito a voto.

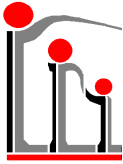
**Parágrafo Quarto** - Nenhum Sócio Efetivo ou Beneficente responde, solidária ou subsidiariamente, por pretensas obrigações decorrentes de trabalhos voluntários, exercidos por associados ou terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SAÍDA, DESLIGAMENTO E EXPULSÃO DE ASSOCIADOS**

Os Associados Efetivos e Beneficentes poderão deixar voluntariamente o quadro de Associados a qualquer tempo, bastando o encaminhamento de carta de envio comprovado dirigida ao Conselho de Administração, sendo o desligamento ratificado na primeira reunião da Assembléia Geral subsequente ao ato, quando a manifestação de vontade será objeto de leitura coletiva e disso constará registro em ata.

**Parágrafo Primeiro** - O inadimplemento por prazo superior a seis meses, para qualquer tipo de associado ou ausência não justificada do Associado Efetivo em três reuniões consecutivas da Assembléia Geral, constitui violação que poderá ser sancionada com o desligamento automático do Instituto, após notificação prévia, cabendo à ata de cada reunião registrar as justificativas prévias e identificar as ausências ocorridas.

**Parágrafo Segundo** - Serão expulsos os Associados que praticarem atos de improbidade ou agir de forma incompatível com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto e pela Associação por ele instituídos, assim considerados em decisão de suspensão cautelar, após manifestação prévia do associado sob análise, por maioria dos integrantes do Conselho de Administração, homologada em decisão de expulsão pela Assembléia convocada para tal finalidade, mediante votação da maioria dos presentes.



## **INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA**

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a decisão e causa da suspensão serão comunicadas em carta de envio comprovado do Conselho de Administração dirigida ao sócio suspenso, da qual se distribuirá cópia simultânea a todos os outros Associados Efetivos, contendo a data da Assembléia onde tal matéria será objeto de deliberação.

**Parágrafo Quarto** - Somente os Associados que saírem voluntariamente ou forem desligados poderão ser readmitidos, sendo proibido o reingresso dos associados expulsos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS NOVOS ASSOCIADOS**

Pode associar-se ao Instituto, na qualidade de sócio efetivo quem:

- a) Não estiver sendo processado criminalmente, ainda que seja primário e não tenha sido condenado;
- b) Obtiver indicação de três outros associados efetivos, que serão fiadores morais do indicado;
- c) Obtiver aprovação da maioria do Conselho de Administração;
- d) Obtiver aprovação de seu ingresso pela maioria simples dos presentes na Assembléia, em que terá direito a voz em defesa de sua inclusão e sua aprovação dependerá de exame do histórico individual de conduta ética e atuação, profissional ou voluntária, na defesa dos valores propugnados nos princípios e diretrizes fixados neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja oposição ao seu ingresso, este poderá ser obstado mediante aprovação por maioria simples de moção de desconfiança.

**Parágrafo Segundo** - O pretendente recusado equipara-se ao sócio expulso para fins de impedimento a repetição do pedido de ingresso.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de sócio efetivo vir a ser incriminado em processo criminal, a Assembléia Geral deliberará, analisando as condições próprias do caso pela suspensão ou manutenção dos direitos do associado até que seja proferida decisão transitada em julgado.

**Parágrafo Quarto** - O ingresso na qualidade de sócio benemérito não depende do preenchimento dos requisitos previstos nesta cláusula, porém poderão ser desligados por decisão da maioria do Conselho de Administração, caso sua conduta e objetivos sejam incompatíveis com o Instituto Resgate, mediante devolução das quantias por este pagas ao Instituto durante os três últimos meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSO**

O Instituto será mantido por recursos obtidos mediante:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III. Remuneração por execução das ações previstas nos objetivos institucionais;
- IV. Cursos;
- V. Doações privadas;
- VI. Subvenções públicas;
- VII. Doações de organismos nacionais e internacionais;
- VIII. Celebração de contratos relacionados aos objetivos institucionais;
- IX. Outros recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO**

O Instituto somente poderá ser extinto por deliberação de 3/4 (três quarto) de seus membros com direito a voto, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, ou nos demais casos previstos em lei e neste estatuto.

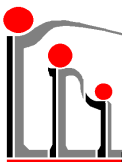
**Parágrafo Único** - Em caso de extinção do Instituto, todo o seu patrimônio reverterá para o Município onde estiver situado ou organismos municipais responsáveis por atividades de promoção de emancipação humana.

Por estarem de acordo com as seguintes normas acima, assinam as quatro vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais.

Subseqüentemente, os Associados Instituidores decidiram, para possibilitar o imediato início das atividades do Instituto, eleger e empossar, desde já, os membros dos órgãos de administração do Instituto, da seguinte forma:

- a) A Sr<sup>a</sup>. **PATRÍCIA MARQUES GAZOLA**, brasileira, casada, advogada, professora universitária, procuradora municipal, residente e domiciliada na Rua Haitiana, nº 68, Jardim América, Cariacica - ES, CPF nº 822.649.297-15, Identidade SSP-ES nº 501110 é eleita para ocupar o cargo de **PRESIDENTE DO INSTITUTO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**;
- b) O Sr. **DANIEL FRANZOTTI DONADELLO**, brasileiro, casado, advogado, professor universitário, residente e domiciliado na Rua Ludwick Macau, nº 1240 Apto 102, Mata da Praia, Vitória, Identidade SSP ES 14 11 369, CPF nº 774 193 057-90 é eleito para ocupar o Cargo de **VICE PRESIDENTE DO INSTITUTO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**;
- c) A Sr<sup>a</sup> **MARIANA BECCALLI KLUG TOVAR**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada na Rua José Celso Cláudio, 790, 203, Jardim Camburi, Vitória (ES), CEP 29.090-410, Identidade SSP-ES n , CPF nº 098.804.147-21 é eleito para ocupar o Cargo de **DIRETORA EXECUTIVA**;
- d) O Sr. **LEONARDO ZEHURI TOVAR**, brasileiro, casado, advogado, professor universitário, procurador municipal, residente e





## **INSTITUTO RESGATE DE CIDADANIA**

domiciliado na Rua José Celso Cláudio, 790, 203, Jardim Camburi, Vitória (ES), CEP 29.090-410, CPF nº085.281.277-96, Identidade SSP-ES nº 1456497 é eleito para ocupar o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO**;

- e) A Sr<sup>a</sup> **MARIA ANGELA ROSA SOARES**, brasileira, casada, socióloga, professora universitária, residente e domiciliada na CPF nº \_\_\_\_\_ - é eleita para integrar o Conselho Fiscal;
- f) A Sr<sup>a</sup> **VERA LÚCIA LEMOS DA ROCHA BRUMATTE**, brasileira, casada, advogada, professora universitária, residente e domiciliada na R. João Manoel de Carvalho nº 140 aptº 104, Praia do Canto, Vitória, ES é eleita para integrar o Conselho Fiscal
- g) O Sr **CRISTIANO COLA GAZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Haitiana, nº 68 Jardim América, Cariacica - ES, CPF nº003.247.658-27, é eleito para integrar o Conselho Fiscal

Todos os acima eleitos integram o Conselho de Administração.

E por estarem em comum acordo as partes, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 21 de setembro de 2010.

### **Associados Efetivos Fundadores:**

Associado efetivo nº 001 \_\_\_\_\_

**PATRÍCIA MARQUES GAZOLA**

Associado efetivo nº 002 \_\_\_\_\_

**DANIEL FRANZOTTI DONADELLO**

Associado efetivo nº 003 \_\_\_\_\_

**MARIANA BECCALLI KLUG TOVAR**

Associado efetivo nº 004 \_\_\_\_\_

**LEONARDO ZEHURI TOVAR**

Associado efetivo nº 005 \_\_\_\_\_

**MARIA ANGELA ROSA SOARES**

Associado efetivo nº 006 \_\_\_\_\_

**VERA LÚCIA LEMOS DA ROCHA BRUMATTE**

Associado efetivo nº 007 \_\_\_\_\_

**CRISTIANO COLA GAZOLA**

Associado efetivo nº 008 \_\_\_\_\_

Nome

Associado efetivo nº 009 \_\_\_\_\_

Nome

Associado efetivo nº 010 \_\_\_\_\_

### **Testemunhas:**

CPF:

CPF:

\_\_\_\_\_